



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAITINGA
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 129, EM 14 DE OUTUBRO DE 1997
REVOGADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 834, DE 02 DE SETEMBRO DE 2022
PORTARIA Nº 138/2026, DE 30 DE ABRIL DE 2026
ENDEREÇO ELETRÔNICO: cmeitaitingace@gmail.com

RESOLUÇÃO Nº 002/2026/CMEI - 22.04.2026

Dispõe sobre a aprovação da regulamentação da Política Municipal de Educação Especial Inclusiva, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Itaitinga, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAITINGA - CMEI, ESTADO DO CEARÁ, em sua reunião ordinária de 22.04.2026, no uso de suas atribuições de acordo com o disposto no Artigo 5º; incisos II, III, X, XXII, XXIII, XXIV e XXVII, da Lei Municipal Nº 834, de 02 de setembro de 2022.

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, especialmente os arts. 205, 206, 208 e 211 que estabelecem a educação como um direito fundamental de todos e um dever do Estado e da família, definindo os princípios, os deveres estatais e a organização do ensino no Brasil, estabelecendo as diretrizes essenciais para o sistema educacional brasileiro;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394/1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB que é a principal norma que rege o sistema educacional brasileiro. Detalhando desde os princípios democráticos do ensino até a estruturação das etapas e níveis escolares, garantindo o direito à educação pública gratuita e de qualidade;

CONSIDERANDO a Lei nº 15.388/2026, Plano Nacional de Educação – PNE, decênio (2026-2036) em especial a Meta 4 que visa universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados

CONSIDERANDO a Lei nº 13.146/2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, que se destina a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.611/2011, regulamenta a Educação Especial e o Atendimento Educacional Especializado (AEE) no Brasil, garantindo um sistema educacional inclusivo, onde o aluno é atendido, preferencialmente, na rede regular de ensino sem discriminação;

CONSIDERANDO que institui as Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado (AEE) na Educação Básica, modalidade Educação Especial, orientando os sistemas de ensino a garantir a inclusão de alunos com

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like 'Jéssica', 'Lysa', and others.]

deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação no ensino regular

CONSIDERANDO os Decretos Federais nº 12.686/2025 e nº 12.773/2025, que estabelecem a obrigatoriedade do Plano Educacional Individualizado (PEI) e do Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE);

CONSIDERANDO a Lei nº 13.935/2019, que dispõe sobre a atuação de psicólogos e assistentes sociais na Educação Básica;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 998/2025, que institui o Acompanhamento Educacional Inclusivo (AEI) no município de Itaitinga;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a Política Municipal de Educação Especial Inclusiva implementada no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Itaitinga como direito:

- I - universal;
- II - público;
- III - subjetivo.

I - DA EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA

Art. 2º. A Educação Especial é modalidade transversal, articulada e complementar ao ensino comum, destinada aos estudantes com deficiência, transtornos do espectro autista e altas habilidades/superdotação, sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades, ofertada no âmbito municipal em:

- I - níveis;
- II - etapas; e
- III - modalidades.

II - DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

Art. 3º. O Sistema Municipal de Ensino deverá fomentar ações intersetoriais voltadas à proteção e ao desenvolvimento integral ao estudante, realizando diagnóstico com base em indicadores quantitativos e percentuais, visando o planejamento e o monitoramento das políticas públicas.

Parágrafo único: Deverá ser assegurada acessibilidade arquitetônica, comunicacional e pedagógica em todas as entidades executoras.

III - DA OFERTA DO ATENDIMENTO

Art. 4º. A oferta da educação especial inclusiva poderá ocorrer com a colaboração das:

- I - unidades executoras - UEx, da rede municipal de ensino;
- II - instituições especializadas sem fins lucrativos, mediante parcerias, convênios ou instrumentos congêneres;

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like 'm. phogan', 'Hima', and others.]

Parágrafo único: as instituições privadas sem fins lucrativos, deverão atender aos requisitos de credenciamento, autorização de funcionamento e organização definidos pelo Conselho Municipal de Educação e pela legislação aplicável.

IV - DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - AEE

Art. 5º. O Atendimento Educacional Especializado - AEE será ofertado na educação básica de forma complementar ou suplementar à escolarização, em salas de recursos multifuncionais, devidamente estruturadas e equipadas, garantindo adequação física, tecnológica e pedagógica, objetivando:

- I - qualificar as condições de acesso;
- II - permanência;
- III - participação; e
- IV - aprendizagem dos estudantes.

Art. 6º. As entidades executoras deverão incluir no projeto político pedagógico o AEE, desenvolvendo e organizando recursos pedagógicos e de acessibilidade, favorecendo o processo de aprendizagem e o atendimento individualizado do estudante.

V - DO ESTUDO DE CASO

Art. 7º. O estudo de caso deve configurar como etapa inicial para identificar a necessidade do estudante e definir os apoios pedagógicos inclusivos, constituído como:

- I - metodologia de produção;
- II - sistematização;
- III - registro de informações; e
- IV - estratégias relativas ao AEE.

Parágrafo único: o resultado do estudo de caso fundamentará a elaboração do Plano de Atendimento Educacional Especializado - PAEE e, quando adotado pela rede, o Plano Educacional Individualizado - PEI.

VI - DO PLANO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - PAEE

Art. 8º. O Plano de Atendimento Educacional Especializado - PAEE, como documento obrigatório, individualizado e de atualização contínua, deverá integrar o projeto político pedagógico das unidades executoras, orientando as ações desenvolvidas:

- I - nas salas de aula comum;
- II - nas salas do AEE;
- III - pelos profissionais da escola, e
- IV - na articulação intersetorial necessárias ao acompanhamento do estudante.

VII - DO PLANO EDUCACIONAL INDIVIDUALIZADO - PEI

Art. 9º. O PEI é um instrumento pedagógico complementar obrigatório, alinhado ao PAEE, destinado a detalhar:

- I - objetivos;
- II - estratégias;

mpagos

d

jp

lume

MCS

fat

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

- III - apoio pedagógico; e
- IV - formas de acompanhamentos individualizado.

Parágrafo único: O PEI e o PAEE deverão ser elaborados de forma colaborativa, envolvendo professores, equipe pedagógica e família, devendo haver coerência pedagógica e funcional.

VIII - DO ACOMPANHAMENTO EDUCACIONAL INCLUSIVO - AEI

Art. 10. O Acompanhamento Educacional Inclusivo - AEI, constitui estratégia de apoio pedagógico e de articulação institucional destinada a acompanhar o percurso escolar dos estudantes público-alvo da educação especial na rede municipal de ensino, tendo como foco:

- I - a análise das necessidades educacionais do estudante;
- II - o fortalecimento das práticas pedagógicas inclusivas; e
- III - o apoio à construção de estratégias que favoreçam o acesso, a participação, a permanência e a aprendizagem.

Art. 11. O AEI contará com uma equipe multiprofissional, atuando em todas as escolas da rede municipal, como instância permanente de apoio à gestão escolar, sendo vinculada diretamente ao Núcleo de Inclusão da SME.

Art. 12. Os profissionais da equipe multiprofissional deverão possuir:

- I - Psicopedagogo(a): graduação em Pedagogia e pós-graduação em Psicopedagogia Institucional;
- II - Pedagogo(a): graduação em Pedagogia e, preferencialmente, formação continuada na área da inclusão escolar

Parágrafo único: Nas unidades executoras com mais de 80 (oitenta) crianças com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento e altas habilidades/superdotação, será designado mais 1 (um) pedagogo como apoio;

Art. 13. O trabalho desenvolvido pela equipe multiprofissional, em atuação no AEI, não substituirá a docência da sala comum, nem o Atendimento Educacional Especializado - AEE, atuando de forma complementar, colaborativa e articulada, tendo como competência:

- I - elaborar e executar o Projeto de Acompanhamento Educacional Inclusivo;
- II - prestar apoio psicopedagógico e pedagógico aos profissionais da educação;
- III - atuar de forma articulada com as unidades executoras, famílias e demais políticas públicas;
- IV - promover formação continuada para professores, cuidadores e demais servidores da educação;
- V - acompanhar a implementação do Plano de Ensino Individualizado (PEI);
- VI - colaborar com o Atendimento Educacional Especializado (AEE), garantindo ações complementares e articuladas;
- VII - produzir relatórios técnicos, dossiês e avaliações diagnósticas com vistas à melhoria do processo educativo;
- VIII - realizar o acolhimento e oferecer orientação às famílias dos estudantes atendidos pelo projeto.

IX - DA FORMAÇÃO

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like 'Lyneta' and 'm. phogon']

Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação deverá promover ou apolar ações de formação na área da Educação Especial Inclusiva, em serviço destinados aos profissionais do magistério que atuam em regência de sala, no AEE, e demais órgãos educacionais, e de apoio escolar, podendo estabelecer parcerias formativas com instituições de ensino superior, órgãos públicos/privados e outras entidades formadoras em regime de colaboração.

I - DO PROFISSIONAL DO AEE:

- a - formação inicial que o habilite ao exercício da docência; e
- b - formação continuada e permanente, com carga horária de, no mínimo, 360 (trezentas e sessenta) horas.

II - DO PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR:

- a - formação inicial de, no mínimo, nível médio; e
- b - formação continuada e permanente, com carga horária de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) horas.

X - DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL

Art. 15. O Sistema Municipal de Ensino promoverá a articulação intersetorial, atuando em regime de colaboração, com as áreas da saúde, assistência social, cultura, meio ambiente, e demais órgãos da administração pública municipal, em consonância com as diretrizes nacionais e em regime de colaboração com a União, o estado e demais instituições parceiras.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela(o):

- a - articulação com as unidades executoras;
- b - implementação e acompanhamento da política municipal de educação inclusiva;
- c - monitoramento dos indicadores educacionais;
- d - permanência e a participação dos estudantes;
- d - registros pedagógicos e avaliação das ações.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAITINGA, aos 22 de abril de 2026.

Maria Fernanda da Silva Xavier

MARIA FERNANDA DA SILVA XAVIER
Membra – Titular – Pais dos Conselhos Escolares

Maria Izabel Soares Lopes

MARIA IZABEL SOARES LOPES
Membra – Suplente – Pais dos Conselhos Escolares

Lúcia de Fátima da Justa Teixeira Rocha

LÚCIA DE FÁTIMA DA JUSTA TEIXEIRA ROCHA
Membra - Titular – Profissionais da Educação Especial

Ana Lúcia Gonçalves da Silva

ANA LÚCIA GONÇALVES DA SILVA
Membra – Suplente – Profissionais da Educação Especial

Iris Cleide Lopes da Silva

IRIS CLEIDE LOPES DA SILVA
Membra – Titular – CAE

Elizângela Venâncio de Sousa

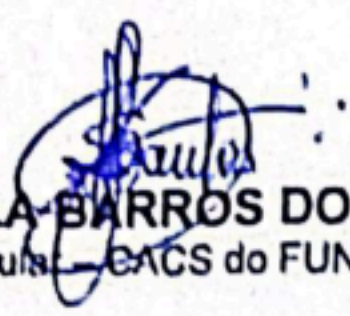
ELIZÂNGELA VENÂNCIO DE SOUSA
Membra – Suplente – CAE

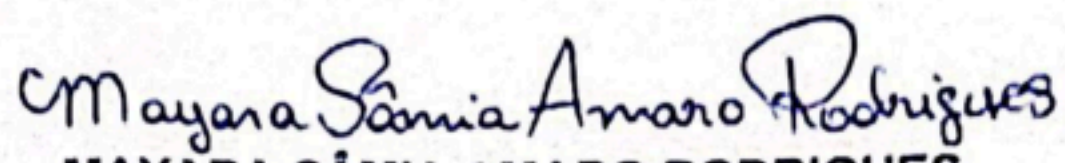
[Assinatura]

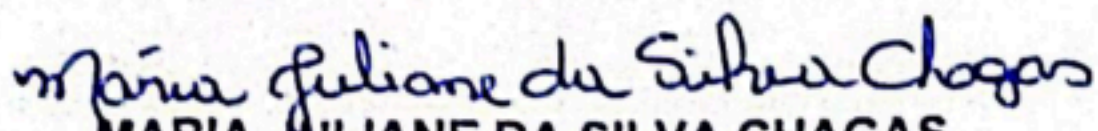
[Assinatura]

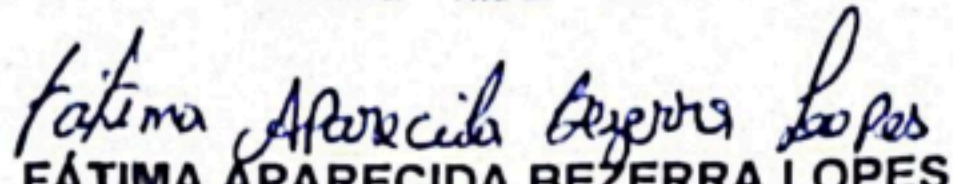
[Assinatura]

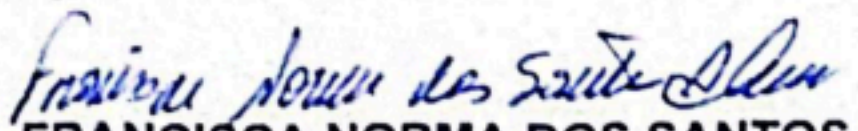
[Assinatura]

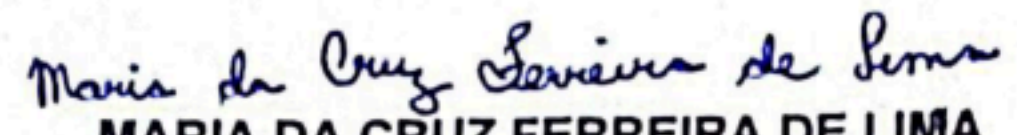

SABINA LEILA BARROS DOS SANTOS
Membra - Titular - CACS do FUNDEB

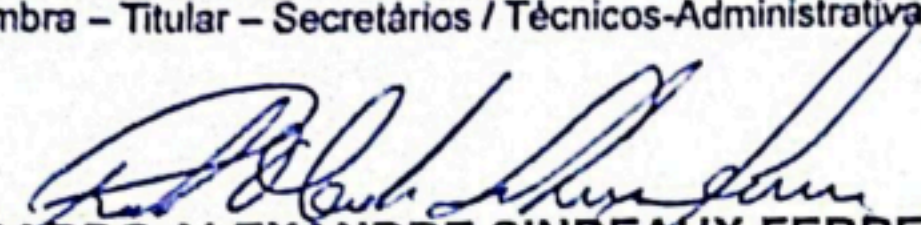

MAYARA SÂMIA AMARO RODRIGUES
Membra - Titular - COMDEF


MARIA JULIANE DA SILVA CHAGAS
Membra - Titular - Professores da Educação Infantil

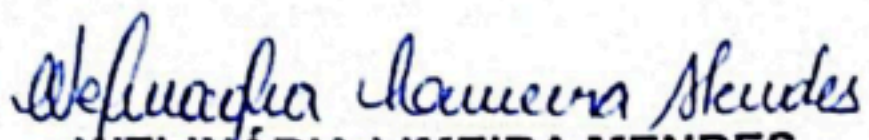

FÁTIMA APARECIDA BEZERRA LOPES
Membra - Suplente - Instituições Privadas - Educação Infantil

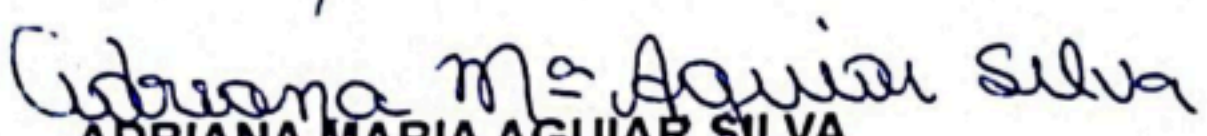

FRANCISCA NORMA DOS SANTOS ALVES
Membra - Titular - Secretários / Técnicos-Administrativa

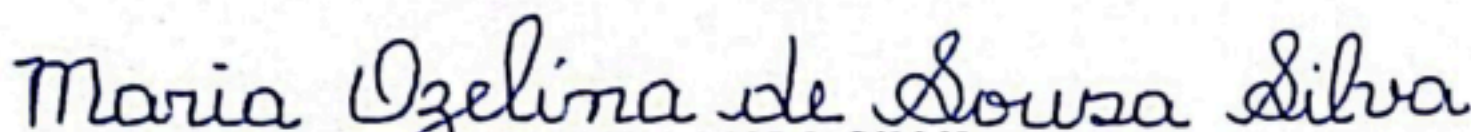

MARIA DA CRUZ FERREIRA DE LIMA
Membra - Suplente - Secretários / Técnicos Administrativa

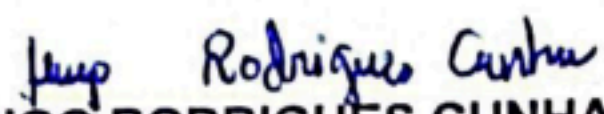

RICARDO ALEXANDRE SINDEAUX FERREIRA
Membro - Suplente - Diretores Escolares da Rede Municipal

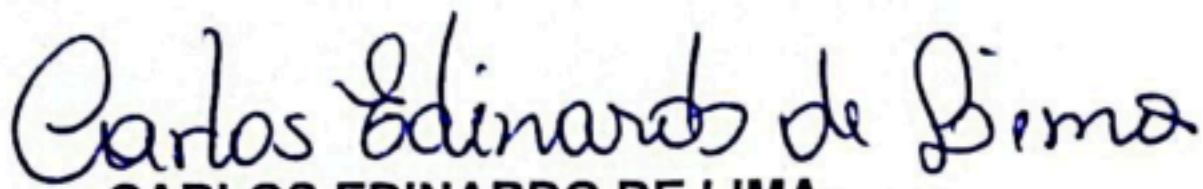

JOSE CARLOS DA SILVA MARTINS
Membro - Titular - Diretores Escolares da Rede Municipal

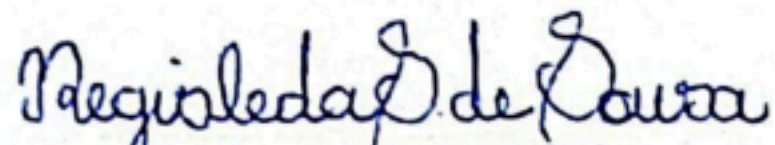

WELINÁDIA LIMEIRA MENDES
Membra - Titular - SME


ADRIANA MARIA AGUIAR SILVA
Membra - Suplente - SME


MARIA OZELINA DE SOUSA SILVA
Membra - Titular - Professores do Ensino Fundamental


HUGO RODRIGUES CUNHA
Membro - Suplente - Professores do Ensino Fundamental


CARLOS EDINARDO DE LIMA
Membro - Titular - CMSI


REGISLEDA SILVA DE SOUSA
Presidenta do CME de Itaitinga/CE
Homologa a presente Resolução.